DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5243/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7348/2018
PROTOCOLO	: 1913860
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR	: JANINI DE LIMA BRUNO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADO	: RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 06/2018/AGETRAN
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2017.
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS E ACABAMENTO NO SISTEMA *LASER OFF-SET,* TAIS COMO NOTOFICAÇÃO DE AUTUAÇÕES, PENALIDADES, RELATÓRIOS E CORRESPONDÊNCIAS, INCLUINDO O AUTO ENVELOPAMENTO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO-AGETRAN/MS.
VALOR	: R$ 192.498,24.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 256/2017, e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018/AGETRAN), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAN-MS) e a empresa RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de impressão de documentos e acabamentos no sistema *laser off-set,* tais como notificações de autuações, penalidades, relatórios e correspondências, incluindo o auto envelopamento, com o objetivo de atender às necessidades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito-AGETRAN/MS .

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-23015/2018 (peça nº 23, fls. 01/06), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 256/2017 e do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018/AGETRAN) (1ª e 2ª fases).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7060/2019 (peça nº 24, fl. 01) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 256/2017 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 77.398/2017-30, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 06/2018/AGETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 256/2017, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAN/MS) e a empresa RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 06/2018/AGETRAN), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Após o Julgamento remeta-se os autos Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB